

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**DESPACHO**

Processo nº 23109.001672/2020-81

Interessado: PRO-REITORIA DE GRADUACAO

Conforme solicitação da Comissão de Recursos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), segue abaixo parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre o processo em epígrafe.

O recorrente Marcos Ribeiro Botelho foi desclassificado no processo seletivo (Edital 01/2020) do Mestrado Profissional em Engenharia Geotécnica, curso regular oferecido pelo NUGEO/UFOP, por ter recebido índice 'Baixo' no quesito Coeficiente de Rendimento das Atividades de Formação Profissional (CRF). O CRF é pontuado conforme o item 5.2 do Edital e analisa as atividades profissionais desenvolvidas pelo candidato desde que devidamente comprovadas e constantes na documentação de inscrição. Segundo a Banca Examinadora do Processo Seletivo 2020 que avaliou o recurso do requerente "Dentre a documentação apresentada pelo candidato não consta comprovante formal de suas atividades (carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração de vínculo empregatício devidamente assinada ou ato de nomeação e posse no serviço público). Desse modo, foi atribuído ao candidato índice Baixo no quesito CRF, tendo sido este desclassificado, conforme o item 5.2.1 do Edital".

O recorrente, no recurso protocolado para análise do CEPE, não nega este fato, mas argumenta que o seu vínculo como servidor público, especificamente como Auditor Fiscal do Trabalho, poderia ter sido depreendido de diversos documentos (ex. notícias de jornais, documentos contendo seu carimbo, dentre outros) apresentados ao NUGEO na documentação de inscrição no Processo Seletivo 01/2020. O coordenador do PPG, prof. Lucas Deleon, me explicou - em conversa telefônica que tivemos em 01/06/2020 - que o comprovante formal de atividades (ex. ficha funcional, carteira de trabalho) é utilizado para verificar o tipo de função (e o tempo na mesma) do profissional para fins de classificação do índice CRF, conforme item 5.2 do Edital 01/2020. Segundo o prof. Lucas Deleon, outros candidatos que participaram do mesmo certame foram desclassificados pelo mesmo motivo, de forma que nesse aspecto o processo seletivo parece ter sido isonômico e rigidamente pautado nas regras editalícias.

Pelo exposto, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação entende que, s.m.j, nenhuma injustiça foi cometida contra o recorrente e, por isso, recomenda à Comissão de Recursos do CEPE o indeferimento de sua solicitação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Francisco de Aquino, PRO-REITOR DE PESQUISA E POS-GRADUACAO**, em 01/06/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057558** e o código CRC **E132F6A4**.

Referência: Processo nº 23109.001672/2020-81

SEI nº 0057558